



# 0080 Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

D. J. Bourabéby

LEI N° 1.178, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.981.-

Dispõe sobre empréstimo a ser contruído com a CEE SP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., até o montante de CR\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para liquidação de débitos.

DOUTOR JOSÉ BOURABÉBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba autorizada a contratar com a CEEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., nas condições expressas nesta Lei, um empréstimo destinado à liquidação de débitos.

Artigo 2º- O valor do empréstimo será de até CR\$20.000.000,00 (- vinte milhões de cruzeiros) a ser amortizado no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, acrescido dos juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes.

Artigo 3º- Incidirá sobre o empréstimo correção monetária, de acordo com os índices legais vigentes, adotados pela CEEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

Artigo 4º- O resgate da dívida será mediante o pagamento de prestações mensais pela Tabela Princ.

Artigo 5º- Para garantia e ou pagamento das prestações, correções, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos decorrentes do empréstimo a Prefeitura fica também autorizada a conceder em caráter irrevogável e exclusivo as cotas do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) que couberem ao Município, outorgando procuração à CEEESP para junto às entidades ou órgãos pagadores, receber e dar quitação.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de novembro de 1.981.-

Dr. José Bourabéby  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, dia 10 de novembro de 1.981.-

*João C. M. Maes*  
Assessor de Administração